

# REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E ÁGUAS DA PRATA DE 2025

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º-** A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 17 de janeiro de 2025 no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, localizado ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville 15 - Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP

**Art. 2º-** A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º-** A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º-** A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024, que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo 5ª CEMA-SP e da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º-** A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º-** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º-** A 1ª CIMA será presidida na seguinte ordem de prioridade: pelo Prefeito Municipal da cidade-sede da conferência, pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura da

cidade-sede, seu assessor, ou o presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade-sede.

**Parágrafo único** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora indicará a presidência entre os membros integrantes da comissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º**- Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º**- O credenciamento dos participantes da 1ª **CIMA** será efetuado no dia 17 de janeiro de 2024 das 12:30 às 13:00 horas e tem como objetivo identificá-los em categorias.

**Art. 10º**- Na 1ª **CIMA**, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverão comprovar ser moradores de São João da Boa Vista ou Águas da Prata há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11-** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12-** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13-** A 1ª **CIMA** deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 20 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 10 de janeiro de 2025.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DINÂMICA**

**Art. 14-** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15-** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16-** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17-** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18-** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19-** A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20-** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21-** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22-** Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito a voz.

**Art. 23-** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24-** Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25-** Na Plenária Final, serão XX eleitas pessoas delegadas para participar da xx<sup>a</sup> Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em XXXX.

**Art. 26-** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de São João da Boa Vista e Águas da Prata há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27-** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil;

30% de representantes do setor privado; e

20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente,

§ 2º. O quórum mínimo para eleição de pessoas delegadas é de 25 participantes credenciados. Havendo quórum, a delegação titular será na proporção de 1 para cada 10 participantes, respeitando-se os critérios de representatividade.

§ 3º. Serão eleitas 03 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual, sendo uma para cada um dos três segmentos.

§ 4º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes é recomendado a observação da cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28-** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 30-** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 20 de dezembro de 2024.